

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 198
DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que **“Aprova o enquadramento como loteamento de acesso controlado do Loteamento denominado “Village Ipanema 2” e dá outras providências”**.

O Loteamento “Village Ipanema 2”, através da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2, requereu a aprovação do enquadramento como loteamento de acesso controlado, mediante o processo administrativo via *Flowdocs* nº 17476/2023, em conformidade aos termos da Lei Complementar nº 341, de 09 de dezembro de 2020, que *dispõe sobre o controle de acesso de loteamentos para fins urbanos*.

Considerando o enquadramento legal sobre o requerimento, bem como em atenção às obrigações e requisitos cumpridos pelo referido loteamento, ficará autorizado o uso dos bens públicos existentes no loteamento, atendendo a todos os requisitos legais durante a permissão do uso, inexigida a licitação ao caso.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“Aprova o enquadramento como loteamento de acesso controlado do Loteamento denominado “Village Ipanema 2” e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 341, de 09 de dezembro de 2020, na categoria de "loteamento de acesso controlado", o loteamento denominado "Village Ipanema 2", objeto do R. 01, da Matrícula nº 94.765, do segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba-SP, representada pela Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2, com sede na Rua Damasqueiro, Quadra D Lote 01, Loteamento Village Ipanema 2, Bairro Rio Verde, município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 30.281.571/0001-02.

Art. 2º - O fechamento a que alude o art. 1º, fica vinculado à administração do referido Loteamento de acesso controlado, incluídos o desempenho dos serviços de conservação das áreas e equipamentos públicos que estiverem no interior da área do loteamento, ficando a rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação de vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, obras de pavimentação, rampas de acessibilidade, guias, sarjetas e tratamento paisagístico de áreas comuns, sob exclusiva responsabilidade da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2, e às suas expensas, sem qualquer ônus ao Município.

§ 1º. A Associação de que trata o "caput" ficará totalmente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa enquanto no exercício das prerrogativas e/ou do cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta lei, sejam eles decorrentes de seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, responsabilidade esta que se estende a todas as esferas, entre outras, à cível, trabalhista e tributária.

§ 2º. É permitido a qualquer momento o livre acesso ao loteamento dos agentes públicos para fiscalização, devidamente identificados.

Art. 3º - Fica outorgado a título precário, o direito real de uso dos bens públicos municipais existentes no loteamento referido no art. 1º, passados ao domínio Público



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Municipal por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 341, de 09 de dezembro de 2020, em favor da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes do Village Ipanema 2.

Parágrafo único. O prazo de validade da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data da publicação desta lei complementar, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - A permissionária poderá usar os bens públicos municipais apenas e tão somente para a destinação específica de cada um deles.

Art. 5º - A permissionária se obriga nos termos desta Lei Complementar, bem como da Lei Complementar nº 341/20, a:

- I - Manter o loteamento de acesso controlado estritamente residencial;
- II - Conservar a portaria, conforme planta aprovada pela Prefeitura;
- III - Preservar a arborização e jardinagem das vias e sistemas de lazer;
- IV - Desempenhar os serviços de conservação das vias públicas internas, a coleta de lixo, manutenção da iluminação pública, e outras atividades designadas pela Prefeitura Municipal;
- V - Manter o empreendimento sempre limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho;
- VI - Permitir a fiscalização pelos agentes públicos para verificar as condições das vias e praças e constatar o desempenho dos serviços delegados.

Art. 6º - As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito da permissionária à indenização ou retenção a qualquer título.

Art. 7º - A presente outorga é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

15 3281-7000 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000